ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.986, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Acrescenta inciso IX ao Art. 2º da Lei Municipal nº 5.757/02.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.757/02, que Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, com a seguinte redação:

"Art. 2º...

I...VIII...

IX – trabalhos com produtos inflamáveis, explosivos ou energia elétrica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2015.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel
de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
DDV